

Notas Explicativas do Balanço Financeiro

Nota 1 - Receitas Orçamentárias: são apresentadas com exclusão das operações intraorçamentárias e líquidas das deduções ocorridas.

Nota 2 - Recursos Vinculados à Educação: estão representados nessas linhas, os valores relativos às receitas arrecadadas e às despesas empenhadas por conta de recursos que, por determinação constitucional ou legal, devem ser aplicados em ações voltadas à educação. Cabe observar que, de acordo com o disposto na Resolução nº 918/2011, do Tribunal de Contas do Estado e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 19/2011, daquela Corte de Contas, os gastos constitucionais do Município com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino representaram 25,22 % da receita resultante de impostos e transferências.

Nota 3 - Recursos Vinculados à Saúde: referem-se aos valores relativos das receitas arrecadadas e às despesas empenhadas por conta de recursos que, por determinação constitucional ou legal, devem ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde os quais representaram 15,35% da receita resultante de impostos e transferências, conforme a metodologia de cálculo do TCE/RS. O detalhamento das fontes de recursos obedece a padronização estabelecida pela Portaria SES/RS nº 882/2012.

Nota 4 - Recursos Destinados à Previdência Social – RPPS: os valores informados nessas linhas se referem as receitas arrecadadas e às despesas empenhadas por conta dos recursos que, são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores.

Nota 5 - Outras Destinações de Recursos: os valores informados nessa linha se referem às receitas e despesas orçamentárias das fontes de recursos não vinculadas ao Recurso Livre, Recursos destinados a Educação, Recursos destinados a Saúde e aos Recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência – RPPS. São todos os demais recursos vinculados distribuídos nas demais áreas do município.

Nota 6 – Recebimentos e pagamentos extraorçamentários: os itens desses grupos correspondem aos ingressos e dispêndios que, na forma do parágrafo único do art. 3º a art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64 se referem a operações que não transitam pelo orçamento, bem como a contrapartida das inscrições (ingressos) e pagamentos (dispêndios) de restos a pagar processados e não processados.

Nota 7 – Outros ingressos e dispêndios: os valores informados se referem a contrapartidas de registros de entradas e saídas de recursos financeiros em situações excepcionais, decorrentes de fatos diversos:

Nota 8 – Despesas Orçamentárias: são apresentados os valores empenhados, com exclusão das operações intraorçamentárias.

Herval, 25 de Janeiro de 2019.


Fabrício Bubois Falconi

Contador

CRC 081134/O7